



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.461, DE 2008

(Do Sr. Henrique Afonso)

Determina a distribuição de fórmula láctea infantil a lactentes portadores de intolerância à lactose nas condições que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3445/2008.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a distribuição de fórmula láctea infantil a lactentes portadores de intolerância à lactose, que não possam ser amamentados.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde (SUS) promoverá a distribuição gratuita de fórmula láctea infantil a lactentes portadores de intolerância à lactose, nos casos em que for comprovada a incapacidade de o lactente ser amamentado.

Art. 3º Os critérios para a comprovação do diagnóstico de intolerância à lactose, da indicação e duração do uso de fórmula láctea infantil, nos casos em que a amamentação não for possível, serão aplicados por profissional do SUS, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

Art. 4º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto acima correrão por conta do orçamento do SUS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A amamentação é, sem dúvida, a melhor fonte de alimentação para as crianças em fase de lactação, pois além de oferecer os elementos nutricionais adequados para um desenvolvimento saudável, reduz a ocorrência de distúrbios - como alergias e intolerâncias – mais associados à ingestão de outros tipos de leite. Essa proposição aborda os casos limitados das crianças com intolerância à lactose, em que a amamentação não seja possível.

Uma das causas da intolerância à lactose é genética, devido à deficiente produção da enzima lactase, responsável por processar a lactose durante a digestão, produzindo diarréia e outros sintomas. A intolerância também pode ter outras causas, como a desnutrição e lesões temporárias à mucosa do intestino (que produzem quadros reversíveis).

Apenas um adequado diagnóstico médico pode verificar a causa da intolerância, bem como as limitadas situações em que a amamentação não seja possível. Entretanto, quando essa situação se confirma é preciso utilizar fórmulas lácteas isentas ou com baixos teores de lactose, as quais apresentam custo elevado.

Esse projeto visa a garantir o acesso a esse tipo de alimentação. Para evitar abusos, foi indicada a necessidade de regulamentação de critérios diagnósticos e de indicação pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2008.

Deputado Henrique Afonso

FIM DO DOCUMENTO